OFÍCIO nº 158/2026.

Barro Alto, 22 de outubro de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SANDRO MANUEL SILVA FERREIRA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barro Alto – GO.

Assunto: PROJETO DE LEI – "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta, cessão de uso e recebimento de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens móveis com outros entes da Administração Pública, e dá outras providências."

Ilustres Edis,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei nº 018/2026, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta, cessão de uso e recebimento de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens móveis com outros entes da Administração Pública, e dá outras providências."

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento e aprovação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº 018/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta, cessão de uso e recebimento de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens móveis com outros entes da Administração Pública, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barro Alto aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumentos de permuta, cessão de uso, recebimento em cessão de uso, empréstimo, cooperação e demais ajustes congêneres, com a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, consórcios públicos e demais entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta, envolvendo veículos, máquinas, implementos, equipamentos e outros bens móveis de interesse da Administração Municipal.

Art. 2º - Os ajustes de que trata esta Lei deverão atender ao interesse público, à conveniência administrativa e à economicidade, observadas as normas aplicáveis ao patrimônio público.

Parágrafo Único. A permuta de bens dependerá de prévia avaliação dos bens envolvidos, realizada por comissão designada pelo Poder Executivo ou por profissional tecnicamente habilitado, de modo a demonstrar a equivalência ou a vantajosidade da operação.

Art. 3º - A cessão de uso e o empréstimo de bens móveis poderão ocorrer com ou sem ônus, por prazo determinado, mediante termo próprio que estabeleça, no mínimo:

I – a identificação dos bens;
II – a finalidade da cessão;
III – o prazo de vigência;
IV – as responsabilidades pela guarda, conservação, manutenção e restituição dos bens;
V – as hipóteses de rescisão e devolução.

Art. 4º - Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada

https://www.barroalto.go.gov.br
E-mail: administracao@barroalto.go.gov.br
End: Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Barro Alto-Go – CEP 76.390-000
Fone (62) 3347-6575 – CNPJ Nº 02.355.675/0001-89
Programa de Excelência Gerencial – PEG / Implementado pela Planejar Consultoria e Assessoria LTDA – Jul/2023

a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO – GO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal

https://www.barroalto.go.gov.br
E-mail: administracao@barroalto.go.gov.br
End: Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Barro Alto-Go – CEP 76.390-000
Fone (62) 3347-6575 – CNPJ Nº 02.355.675/0001-89
Programa de Excelência Gerencial – PEG / Implementado pela Planejar Consultoria e Assessoria LTDA – Jul/2023

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta, cessão de uso, recebimento de bens em cessão de uso, empréstimo, cooperação e demais ajustes congêneres envolvendo veículos, máquinas, implementos, equipamentos e outros bens móveis com os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta.

A presente proposta tem por finalidade conferir respaldo legal e maior segurança jurídica às operações de cooperação patrimonial entre o Município de Barro Alto e os demais entes públicos, possibilitando o compartilhamento, a substituição e o aproveitamento de bens necessários à execução dos serviços públicos municipais.

A medida busca promover a racionalização dos recursos públicos, a economicidade e a eficiência administrativa, permitindo que o Município disponha de alternativas para atender às necessidades de suas secretarias e demais órgãos, especialmente quanto à utilização de veículos, máquinas e equipamentos empregados na manutenção da infraestrutura urbana e rural, na execução de obras e na prestação de serviços essenciais à população.

A possibilidade de formalização desses ajustes também favorece a cooperação entre os entes federativos, viabilizando o melhor aproveitamento dos bens públicos disponíveis e reduzindo, quando possível, a necessidade de novas aquisições e os respectivos custos para os cofres municipais.

O projeto estabelece, ainda, mecanismos destinados à proteção do patrimônio público, condicionando as operações ao atendimento do interesse público, da conveniência administrativa e da economicidade. No caso das permutas, exige-se avaliação prévia dos bens envolvidos, de modo a demonstrar a equivalência patrimonial ou a vantagem da operação para a Administração Municipal.

Quanto à cessão de uso e ao empréstimo, a proposta prevê a formalização de instrumento próprio, com definição da finalidade, do prazo, das responsabilidades relativas à guarda, conservação e manutenção dos bens, bem como das condições de restituição e das hipóteses de encerramento do ajuste. Tais exigências contribuem para a transparência, o controle e a adequada gestão dos bens públicos.

A autorização legislativa também proporciona maior previsibilidade administrativa para a celebração desses instrumentos, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos, as normas aplicáveis à gestão patrimonial e as exigências orçamentárias e financeiras pertinentes, quando houver repercussão nas despesas públicas.

https://www.barroalto.go.gov.br
E-mail: administracao@barroalto.go.gov.br
End: Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Barro Alto-Go – CEP 76.390-000
Fone (62) 3347-6575 – CNPJ Nº 02.355.675/0001-89
Programa de Excelência Gerencial – PEG / Implementado pela Planejar Consultoria e Assessoria LTDA – Jul/2023

Dessa forma, a iniciativa representa instrumento de fortalecimento da gestão pública municipal, permitindo maior flexibilidade administrativa, integração institucional e aproveitamento eficiente dos recursos disponíveis, sempre em benefício do interesse coletivo.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios que poderão decorrer de sua implementação para a Administração Municipal e para a população de Barro Alto, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Alto – GO, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal

https://www.barroalto.go.gov.br
E-mail: administracao@barroalto.go.gov.br
End: Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Barro Alto-Go – CEP 76.390-000
Fone (62) 3347-6575 – CNPJ Nº 02.355.675/0001-89
Programa de Excelência Gerencial – PEG / Implementado pela Planejar Consultoria e Assessoria LTDA – Jul/2023